

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO : 2006

PROCESSO N° : 08.654.000.742/2007-37

UNIDADE AUDITADA : 11ª SRPRF/PE

CÓDIGO UG : 200113 CIDADE : RECIFE RELATÓRIO N° : 189583 UCI EXECUTORA : 170063

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe da CGU-Regional/PE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189583, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da  $11^a$  Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco.

## I - ESCOPO DOS EXAMES

- 2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:
- DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA E PATRIMÔNIO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

## II - RESULTADO DOS TRABALHOS

- 3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.
- 4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme tratado nos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 do Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

# 5.1 DESPESA REALIZADA

Durante o exercício de 2006, a 11ª SRPRF/PE realizou despesas no seguinte montante:

Despesas Correntes: R\$ 2.983.659,17 Despesas de Capital: R\$ 73.689,05

Dispêndios Extra-Orçamentários: R\$ 1.059.754,45

Total: R\$ 4.150.453,07

Dessa forma, o Processo de Tomada de Contas foi elaborado de forma simplificada, em razão de o total das despesas da Unidade, referente ao exercício de 2006, no valor de R\$ 4.150.453,07, ter sido inferior ao limite de R\$ 100.000.000,00 fixado no art. 3° da Decisão Normativa/TCU n° 81, de 06/12/06.

# 5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Verificamos que no exercício de 2006 a 11ª SRPRF/PE realizou despesas com a utilização de cartão corporativo no montante de R\$ 3.754,81 e que, dos dois processos formalizados, apenas em um foram observadas falhas que, diante da baixa materialidade, não foram capazes de macular a gestão da Unidade quanto à regularidade na utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

# 5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Durante a Auditoria de Avaliação da Gestão 2006 foram observadas as providências adotadas pela Unidade para atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União, dispostas nos Acórdãos n°s 37/2006 - Plenário (itens 9.6.1 e 9.6.2) e 2.242/2004 - 2ª Câmara (apenas o item 19.1.4), este último pelo fato de não ter sido possível a verificação, por parte do Controle Interno, nos exercícios anteriores. Quanto ao primeiro, verificamos que não foram adotadas pela 11ª SRPRF/PE as medidas necessárias para regularização dos veículos junto ao Detran/PE (item 9.6.1), conforme indicado no item 2.3.1.1 do Anexo-"Demonstrativo das Constatações", e que a Unidade não vem mais realizando doações de veículos, alienando-os por meio de leilão. Quanto ao segundo acórdão, permanece o descumprimento na distribuição de material sem a expedição tempestiva do competente termo de responsabilidade, consoante apontado no item 2.4.1.1 do Anexo-"Demonstrativo das Constatações".

# 5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

# III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Recife , 12 de março de 2006



# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

#### TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189583 UNIDADE AUDITADA : 11A.SPRF CÓDIGO : 200113 EXERCÍCIO : 2006

PROCESSO N° : 08654000742/2007-37

CIDADE : RECIFE

#### CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

- 2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0001 a 0113, deste processo.
- 3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 189583, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

## 3.1 Impropriedades:

## 1.1.1.1

Redução no número de julgamentos dos processos relativos a recursos interpostos por aplicação de auto de infração.

## 2.1.1.1

Divergências entre os registros do inventário de bens móveis e os respectivos registros contábeis constantes do SIAFI.

#### 2.2.1.1

Divergência de valor de bem imóvel da 11ª SRPRF/PE quanto aos registros constantes no SPIUNET e no SIAFI.

#### 2.3.1.1

Não atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União

disposta no Acórdão n $^{\circ}$  37/2006, quanto à regularização na situação de veículos doados pela Unidade.

## 2.4.1.1

Não atendimento tempestivo à determinação do Controle Externo constante do Acórdão TCU nº 2.242/2004 e à recomendação do Controle Interno disposta no item 7.1.2.12 do Relatório de Auditoria nº 160016, referente à Tomada de Contas Consolidada do exercício de 2004, quanto à distribuição de material permanente sem o respectivo termo de responsabilidade.

## 2.4.1.2

Existência de bens móveis na Unidade sem destinação adequada.

#### 3.1.1.1

Falhas no pagamento de adicional de periculosidade a servidores da  $11^{a}$  SRPRF/PE.

## 3.2.1.1

Falhas na concessão de diárias a servidores.

#### 3.3.1.1

Ausência do pagamento de contribuição previdenciária por parte de servidor aposentado da 11ª SRPRF/PE.

#### 4.2.2.1

Falta de comprovação documental da conformidade dos preços faturados àqueles praticados no mercado quanto ao contrato de manutenção de veículos da  $11^a\ SRPRF/PE$ .

## 4.2.3.1

Atraso no faturamento de peças por parte da empresa contratada para realização de manutenção de veículos na frota da 11ª SRPRF/PE.

Recife , 13 de Março de 2007

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO



# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

#### TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 189583 EXERCÍCIO : 2006

PROCESSO N° : 08654000742/2007-37 UNIDADE AUDITADA : 11A.SPRF : 200113 CÓDIGO CIDADE : RECIFE

## PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9° da Lei n.° 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.° 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.° 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2006 a 31dez2006 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

- As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU  $n^{\circ}$  555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n° 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.
- Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 03 de abril de 2007.

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL